



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
 Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº..... /2023-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A
 EMPRESA _____, NOS
 TERMOS DO **PADRÃO Nº. 09/2002**, NA
 FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº. _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a reforma e modernização, sem acréscimo de área, da unidade odontológica, queimados, fissurados e centro cirúrgico ambulatorial do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, situado na Qd 01 - área especial - Setor Médico Hospitalar - Asa Norte - DF, consoante especifica o Edital de _____ nº. _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

4.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

4.2.1. O escopo da presente contratação consiste na reforma do Bloco B, trechos "A" e "B" do HRAN, ocupando área útil de 1390,00 m² que abrigará as instalações das unidade odontológica, queimados, fissurados e centro cirúrgico ambulatorial, com previsão de demolição e recuperação de paredes de alvenaria, gesso acartonado, piso cerâmico, piso vinílico, forro modular em placas metálicas e forro de gesso.

4.2.2. As especificações dos materiais e os demais serviços a serem executados na obra estão dispostos nos projetos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas, esgoto, incêndio, elétrica, redes estruturadas, ar condicionado, bem como nos cadernos de especificações/memorais e demais documentações técnicas constantes dos autos do processo licitatório nº 00112-00022304/2023-92.

4.2.3. Os serviços serão executados nas seguintes edificações:

4.2.3.1. Centro cirúrgico ambulatorial:

- espera de acompanhantes;
- secretaria/registros;
- sanitário PNE;
- sanitário masculino/feminino;
- transferência de pacientes;
- sala pequena de cirurgia;
- sala média de cirurgia;
- posto de enfermagem;

- recuperação pós anestésica;
- DML (Deposito de material de limpeza);
- expurgo;
- copa;
- depósito;
- vestiário barreira masculino;
- vestiário barreira feminino;
- área de escovação;
- prescrição médica; e
- circulação.

4.2.3.2. Odontologia:

- secretaria/registros;
- depósito;
- consultórios odontológicos;
- DML (Depósito de material de limpeza);
- sala de radiografia;
- expurgo;
- sala material esterilizado;
- WC funcionários masculino; e
- WC funcionários feminino.

4.2.3.3. Unidade de curativos de queimados/cirurgia plástica:

- salas curativos de queimados;
- consultório queimados;
- consultório cirurgia plástica; e
- DML (Depósito de material de limpeza).

4.2.3.4. Unidade de fissurados:

- secretaria/registros;
- depósito/DML;
- WC PNE masculino;
- WC PNE feminino;
- consultório nutricionista;
- consultório psicologia;
- consultório serviço social;
- copa;
- consultório pediatria;
- WC consultório pediatria;
- consultório cirurgia plástica;
- consultório cirurgia plástica;
- sala multiuso;
- circulação interna; e
- consultório oftalmologia.

4.2.4. A descrição do escopo contida neste Contrato é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica fornecida e a execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

4.3. INÍCIO DA OBRA E PRAZOS

4.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

4.3.2. O prazo de execução total da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.3.2.1. A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.3.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.3.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

4.3.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

4.3.3.3. Na ocasião da reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o planejamento da obra, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

4.3.4. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada por intermédio do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.

4.3.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

4.3.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

4.3.4.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

4.3.4.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

4.3.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo Cronograma físico-financeiro composto de:

4.3.4.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;

03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;

04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;

05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;

06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;

07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;

08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO;

09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES e

10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.

4.3.4.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado: corresponde ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento ao inciso XIII do art. 40 da Lei 8.666/1993, de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”, informa-se que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 7,207% (sete vírgula duzentos e sete por cento) do valor total estimado, obtidos da PLANILHA ESTIMATIVA Nº 039-20-SEORÇA-SDS-R04-CAPA, sem desoneração da mão de obra(127007307), e de acordo com a Memória de Cálculo Mobilização e Desmobilização (127007827).

b) Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados no Cronograma físico-financeiro em parcelas separadas das demais, de forma expressa, estabelecendo o limite para pagamento de acordo com a planilha orçamentária contratual.

c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas separadas das demais, e deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

d) A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.5. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

4.3.5.1. Plano de Execução de Obra, contendo demonstrativo detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

4.3.5.2. Histograma de mão de obra, contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

4.3.5.3. Histograma de equipamentos, contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, de acordo com o especificado no Parecer Técnico n.º 405/2023 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (127135372).

4.4.2. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado.

4.4.2.1. A subcontratação de terceiros será admitida da obra em tela. Assim, a futura Contratada poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra junto a terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

4.4.2.2. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.4.3. A subcontratação estará condicionada a:

4.4.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

4.4.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

4.4.3.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

d) Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

4.4.4. Caso a subcontratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

4.4.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.4.7. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Contrato, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

4.4.8. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.4.9. É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

4.5. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

4.5.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

4.5.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:

4.5.2.1. Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

4.5.2.2. Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra.

4.5.2.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

4.5.3. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

4.5.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

4.5.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SES/DF ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

4.5.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

4.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da SES/DF e CAIXA, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.6.2. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

4.6.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.6.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

4.6.4. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

4.6.5. Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, entre outras indicadas à critério da SES/DF e da FISCALIZAÇÃO:

4.6.5.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.6.5.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

4.6.5.3. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGBs, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

4.6.5.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

4.6.6. Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da SES/DF, cabendo à CONTRATADA obter informações sobre a correta apresentação dos mesmos perante a FISCALIZAÇÃO.

4.6.7. Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

4.6.8. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

4.6.9. No Diário deverão constar as seguintes anotações:

4.6.9.1. Pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- b) Efetivos diários de operários existentes.
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- g) Acidentes ocorridos na execução da obra;
- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

4.6.9.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos.
- b) Aprovação das medições para faturamento.
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras.
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Diário de Obras.
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.6.10. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

4.6.11. Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- 4.6.11.1. Solicitar Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO/SES-DF, devidamente preenchido na obra.
- 4.6.11.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.
- 4.6.11.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
- 4.6.11.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.
- 4.6.11.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.
- 4.6.12. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.
- 4.6.12.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela SES/DF.

4.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

- 4.7.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:
- 4.7.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.
- 4.7.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENIENTE, sempre que couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à SES/DF, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.7.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.
- 4.7.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.
- 4.7.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.
- 4.7.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.
- 4.7.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:
- 4.7.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento da SES/DF. No caso de ausência de norma específica, deverão ser adotados os procedimentos disponibilizados pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.
- 4.7.1.7.2. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da SES/DF. No caso de ausência de norma específica, deverão ser adotados os procedimentos disponibilizados pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP. Deverá incluir:
- a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (AutoCad versão 2012) de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra: 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "dwg" deverá ser disponibilizada à SES/DF;
- b) 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF: 01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada à SES/DF.
- c) Arquivos eletrônicos em formato "pdf", gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* assinadas: 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada à SES/DF.
- d) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf".
- e) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf".
- f) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença.
- g) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensada a apresentação desses documentos, desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela SES/DF - PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber.

4.7.1.7.3. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD/DF), em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

- a) Descrição do terreno (endereço, área).
- b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).
- c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

4.7.1.7.4. Termo de responsabilidade da obra, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras ange também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

4.7.1.7.5. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens elencados acima não serão aceitos arquivos compactados.

4.7.1.7.6. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

4.7.2. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da CONTRATANTE (SES/DF) e da CONTRATADA.

4.7.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar à SES/DF e à CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

4.7.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

4.7.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

4.7.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

4.7.7. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efevação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (SES) e INTERESSADO ou PREPOSTO (SES e Caixa Econômica Federal) e a CONTRATANTE (SES/DF), com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

4.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

4.8.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

4.8.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

4.8.1.2. Em até 90 dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital, conforme parágrafo 3º do Art. 73 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94.

4.8.1.3. Por Comissão designada pela autoridade competente, que deverá contar com integrantes da FISCALIZAÇÃO, SES/DF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e compatibilidade com o definido no Contrato, no Termo de Cooperação 001/2017(127724063), 1º Termo Aditivo 001/2020 - SEE/Novacap (127724786) e 2º Termo Aditivo 001/2020 - SEE/Novacap (127725164), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a NOVACAP e no CONTRATO DE REPASSE Nº 863480/2017/MS/CAIXA (127714992), prorrogado até 05/03/2024, conforme o Segundo Termo aditivo (127725164), estabelecido entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Fundo de Saúde do Distrito Federal, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

4.8.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

4.8.1.3.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

4.8.2. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

4.8.2.1. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

4.8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE (SES/DF), conforme estabelecido em Contrato.

4.8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8.5. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

4.9. MATRIZ DE RISCO

4.9.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE (SES/DF) sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- outras informações relevantes.

4.9.2. Após a notificação, a CONTRATANTE (SES/DF) decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

4.9.2.1. Em sua decisão a CONTRATANTE (SES/DF) poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

4.9.2.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

4.9.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE (SES/DF) dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

4.9.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

4.9.4.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

4.9.4.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.9.4.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

4.9.4.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

4.9.4.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.9.4.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 01 - Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas.	Contratante (DF)	Impacto orçamentário do valor contratado.	MÉDIO	Elaboração de termo aditivo para reequilíbrio contratual.
	Contratante (DF)	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil.
	Contratada	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil.
GR 02 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Compartilhado	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Adoção de POPs para reequilíbrio e repactuação. (Instrução Normativa nº 367/2022-NOVACAP/PRES/ASESP no que couber).
GR 03 - Suspensão de prazo de execução.	Contratante/Contratada	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;	ALTO	Interrupção do contrato e anuência da contratada para alteração do prazo de execução.

GR 04 - Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação.	Contratante	Atrasos no prazo para início da execução contratual; Elevação do custo de contratação;	EXTREMO	Opção pela data-base (IO) da tabela referencial utilizada para elaboração da planilha estimativa como marco inicial para contagem do prazo de reajustamento. Elaboração de termo aditivo de reajuste e reequilíbrio.
GR 05 - Atraso de pagamento de faturas pela Contratante.	Contratante/Contratada	Desequilíbrio financeiro da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	MÉDIO	Solicitando as empresas a manter as certidões fiscais sempre atualizadas (validadas). Estudo realizado anteriormente (Contratante, Proprietário e/ou interessado), em conjunto com a área financeira, para análise de viabilidade da contratação.
GR 06 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	Contratante	Não recebimento da última etapa do Cronograma físico- financeiro; Sanção pelos órgãos de controle. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	Possibilidade de acionamento da garantia contratual em caso de inércia no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da comissão de recebimento de obras (CPROS).
	Contratante			
	Contratada			
GR 07 - Não recebimento do termo definitivo de ocupação ou de entrega pelo proprietário ou demandante da licitação.	Contratante	Falta de manutenção preventiva e corretiva.	EXTREMO	Não existente.
GR 08 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto.	Contratada	Atrasos no prazo inicial estimado; Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada; Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.	ALTO	Controle rigoroso da segurança do trabalho - feito pelos técnicos/engenheiros de segurança do trabalho das empresas executoras da obra e pela CONTRATANTE (SES/DF). Uso obrigatório das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho. Apólice de Seguro de Risco de Engenharia.
GR 09 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Aumento do custo dos serviços; Atraso no prazo inicial estimado;	EXTREMO	Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos nas fases sequenciais Contratação de pessoal para recuperar atraso e evitar multas e outras penalidades contratuais.
GR 10 - Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas.	Contratada	Alteração contratual (aditivo qualitativo ou quantitativo e/ou de prazos). Licitação de obras com projetos defasados.	MÉDIO	Submissão de proposta de alteração das especificações para aprovação da Contratante e Proprietário e/ou Interessado, conforme o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico; Reequilíbrio econômico- financeiro; Aditivos contratuais excepcionais devido às modificações.
	Contratante			
GR 11 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências física (Redes, Infraestruturas, obstáculos, ocupação irregular).	Contratante/Contratada	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	MÉDIO	Consulta às concessionárias na etapa de estudos técnicos preliminares; Realização de vistoria prévia. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização; Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências por parte da Administração Pública.
GR 12 - Não observância às normas ambientais.	Contratante	Impedimento para o início/continuidade dos serviços; Comprometimento do prazo contratual;	MÉDIO	Reparação imediata dos danos ambientais causados;
	Contratada			

		Recebimento de sanções. Embargo da obra pelo órgão ambiental; Reparação do dano.		
GR 13 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Retrabalhos pela empresa contratada, não remunerados pela Contratante; Atrasos no prazo estimado. Ajuste financeiro, no curso do serviço, em caso de aceitação (desde que em consonância com as normas técnicas).	MÉDIO	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital; Aditivo contratual sem ônus para a contratante.
GR 14 - Falha na documentação da contratada.	Contratada	Atraso da execução do objeto contratado. Despesas extraordinárias não previstas anteriormente. Ações judiciais de terceiros contra a contratante.	ALTO	Exigência de apresentação de apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil, após a assinatura do contrato. Acompanhamento permanente, pelo fiscal do contrato, da vigência da apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil.

4.10. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.10.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa DIMAM/DEINFRA/DU (121206524):

4.10.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 10.936/2022.

4.10.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

4.10.1.3. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais (caso houver).

4.10.1.4. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar à NOVACAP, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

4.10.1.5. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

4.10.1.6. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

4.10.1.7. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

4.10.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em um prazo máximo de 30 dias após a conclusão das obras, um relatório acompanhado de ART, referente às obras que foram executadas, contemplando os aspectos ambientais com as principais medidas mitigadoras para os impactos, com comprovação por meio de fotos, documentos, recibos, notas fiscais, dentre outros.

4.10.1.9. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

4.10.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

4.10.1.11. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

4.10.1.12. A CONTRATADA deverá seguir o “Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras”, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

4.10.1.13. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

4.10.1.14. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

4.10.1.15. Elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

4.10.1.16. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VII	Evento:	
VII	Modalidade:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

7.2.1. Do critério de medição:

- Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.
- O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

7.2.2. Do pagamento:

7.2.2.1. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

7.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

7.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.2.4.1. Não produziu os resultados acordados.

7.2.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.2.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SES/DF.

7.2.2.6. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.2.7. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a SES/DF efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

7.2.2.8. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.2.2.9. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.2.2.10. Não será pago material posto em obra.

7.2.2.11. Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

7.2.3. Do reajustamento:

7.2.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei 10.192/2001.

7.2.3.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observadas as condições do Edital, após o interregno de um ano (12 meses), a partir da data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir.

7.2.3.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 22/11/2023, data-base do orçamento/data da conclusão da peça orçamentária.

7.2.3.2.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

7.2.3.2.3. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da Administração Pública, a análise de custos unitários pela SES-DF/FISCALIZAÇÃO deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

7.2.3.2.4. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:

a) Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data-base do orçamento/data da conclusão da peça orçamentária.

c) A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base do orçamento/data da conclusão da peça orçamentária)

7.2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3.3.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V₀), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R₁);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V₀ + R₁ = V₁)

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R₂), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V₁);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V₂) será (V₁ + R₂);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V₁ = V₀ + R₁, sendo: V₁ = Valor contratual reajustado (1º ano); V₀ = Valor inicial do contrato; R₁ = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, $R1 = (I12 - I0) \times V0$

Após o 2º ano:

$V2 = V1 + R2$, sendo: $V2 =$ Valor contratual reajustado (2º ano); $V1 =$ Valor reajustado (1º ano); $R2 =$ Valor do reajuste do 2º ano

onde, $R2 = (I24 - I12) \times V1$

e assim, sucessivamente.

7.2.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

7.2.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

7.2.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e em sua análise serão adotados os procedimentos e critérios contidos na Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052), no que couber, haja vista ausência de norma específica no âmbito da SES/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar à SES/DF, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

9.4.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) SES/DF mediante pedido justificado da CONTRATADA.

9.5. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

9.6. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

9.7. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 dias do inicialmente previsto, autoriza a SES/DF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

9.8. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constam do Edital de Licitação.

9.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

9.9.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto, incluindo as despesas com frete e tributos que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a SES/DF como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

9.9.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

9.9.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

9.9.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

9.9.3.2. **Coberturas adicionais:**

- a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 9.10. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela SES/DF.
- 10.3. Designar, em até 2 dias corridos da assinatura do Contrato, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.
- 10.3.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.4. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto nos artigos 64 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada até 30 dias de sua apresentação.
- 10.6. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Contrato que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 11.6. Fornecer e manter no local dos serviços o Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.
- 11.7. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
- 11.8. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).
- 11.9. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 11.10. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 11.11. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 11.12. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 11.13. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 11.14. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.
- 11.15. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.
- 11.16. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 11.17. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.18. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.19. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 11.20. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.21. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.
- 11.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.23. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 11.24. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 11.25. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 11.26. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.
- 11.27. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 11.28. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

- 11.29. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 11.30. Atender a todos os prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 11.30.1. Para prorrogação dos prazos de vigência e execução a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.
- 11.31. **Se responsabilizar por:**
- 11.31.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.31.2. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.31.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 11.32. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 11.32.1. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.
- 11.33. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições deste Contrato e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, de forma que exima globalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 12.4. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica do demandante ou área técnica específica.
- 12.5.1. Na referida análise será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação.
- 12.5.2. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.
- 12.5.3. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha referencial da licitação por meio da aplicação do índice estabelecido neste Contrato. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.
- 12.6. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
- 12.6.1. Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.
- 12.6.2. Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.
- 12.6.3. Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.
- 12.6.4. Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela Administração Pública, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.
- 12.6.5. Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.
- 12.6.6. Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.7. Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO e profissional devidamente habilitado.
- 12.8. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que:

- a) a CONTRATADA tenha prestado os serviços de forma regular;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) a SES/DF e a CONTRATADA ainda tenham interesse na realização dos serviços;
- d) a CONTRATADA manifeste à SES/DF antes do vencimento do prazo de execução.
- e) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública.
- f) a CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) a CONTRATADA apresente comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida neste Contrato, que trata de GARANTIAS E SEGUROS.

12.9. A vantagem econômica da eventual prorrogação deverá ser comprovada pela Administração Pública a partir de estudo de vantajosidade, por meio da comparação do valor total atualizado do contrato, incluindo reajustamento e o desconto ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação, com o valor estimado pela Administração para a realização de uma nova licitação.

12.10. A comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato de serviços de natureza continuada será confirmada quando o valor do contrato reajustado for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As penalidades por infrações de cláusulas contratuais serão aquelas estabelecidas no Edital e neste Contrato. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes:

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Argo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

[...]

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. da advertência:

13.3.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da SES/DF, tampouco causem prejuízos à coletividade.

13.4. da multa moratória e/ou compensatória:

13.4.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 dias de atraso;

13.4.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.4.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

13.4.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SES/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.4.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir apresentadas:

Tabela 1

Cálculo do valor da multa - art.4º, V do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

Tabela 2
Condutas praticadas pela Contratada durante a execução contratual
(Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 1

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado
5	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido neste Contrato seus anexos	1	Por ocorrência
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido neste Contrato e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela SES/DF	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
19	Deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato	2	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
23	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia

24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
25	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
26	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
27	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
29	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

13.4.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 2 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à Administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

13.4.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, no edital e neste Contrato.

13.4.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da SES/DF no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

13.4.9. Não tendo interesse, a SES/DF poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Contrato, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

13.4.10. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela SES/DF, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

13.4.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SES/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 2º, II, "a" do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.5. da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal

13.5.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

13.5.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.5.3. A Tabela 3 a seguir demonstra as condutas praticadas pela CONTRATADA que ensejam em suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme disposto no art. 2º do Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

Tabela 3

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente previstas no art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração do Distrito Federal em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses

7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não manter a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	Fraudar na execução do contrato	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

13.5.4. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas.

13.5.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou ARP.

13.6. Demais critérios

13.6.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.6.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.6.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.6.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato, ordem de serviço ou documento equivalente; e
- b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado neste Contrato, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

13.6.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias úteis do recebimento pela Diretoria de Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

13.6.6. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

13.6.7. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.6.8. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Contrato, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que, visando a execução do contrato poderá:

- a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;
- b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
- c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e
- d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

13.6.9. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Contrato poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA GOMES IBIAPINA CALADO - Matr.1711194-3, Especialista em Saúde - Contadora**, em 11/12/2023, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128928104** código CRC= **607A6209**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br